



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 03 / 2021

Processo SEI nº 14237-74.2020.6.15.8000

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ENSINO SUPERIOR E DOS ADVOGADOS PÚBLICOS, DEFENSORES PÚBLICOS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SICOOB PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AOS SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DESCONTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DO SERVIDOR QUE ADERIR À COOPERATIVA.

CONVENIENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.017.798/0001-60, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 201, Tambiá, João Pessoa/PB, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 534.140 - SSP/PB, CPF nº 338.438.304-44, domiciliado e residente nesta Capital.

CONVENIADA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ENSINO SUPERIOR E DOS ADVOGADOS PÚBLICOS, DEFENSORES PÚBLICOS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SICOOB, instituição financeira sem fins lucrativos, com sede na EQS 102/103 s/n, Loja 200, Centro Empresarial São Francisco, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-400, Telefone (61) 3224-5743 / 3225-5573 / 3226-1224, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.076.205/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente **MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 993818 - SSP/DF, CPF 468.110.871-53, e pelo Diretor Administrativo **MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA**, RG nº 1316179 - SSP/DF, CPF 340.232.833-04, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto:

- a. a concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do CONVENIENTE, bem como aos Membros,

Juízes e Promotores Eleitorais, servidores requisitados e pensionistas civis temporários, a critério da COOPERATIVA;

- b. a permissão do desconto em folha de pagamento de capitalização mensal do servidor que aderir à COOPERATIVA.

§ 1º - Os empréstimos serão aprovados previamente pelo CONVENENTE e pela COOPERATIVA.

§ 2º - O presente Convênio reger-se-á pelo Art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/90 e pelas regras contidas na Resolução nº 002/2008-TRE/PB. alterada pelas Resoluções nº 10/2011 e 01/2016 TRE-PB.

§ 3º - As parcelas dos empréstimos contraídos pelos servidores não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos serão concedidos por intermédio da COOPERATIVA, devendo o somatório de todos os valores das consignações mensais dos servidores mutuários, ser recolhido à instituição financeira identificada com as seguintes informações: **Banco 756, agência nº 0001, conta corrente nº 4002 00000-1.** O recolhimento será realizado até o dia 30 de cada mês, para a subscrição do capital social, amortização ou liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos pela COOPERATIVA .

§ 1º - Para a efetivação dos empréstimos, o servidor firmará autorização de desconto em folha de pagamento, ratificando os termos deste Convênio, em formulário próprio da instituição, a favor da COOPERATIVA, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 45, parágrafo único, da Lei 8.112/90 e Resolução TRE/PB nº 002/2008 para que o CONVENENTE proceda à consignação em folha de pagamento das parcelas devidas por ele, servidor, à COOPERATIVA, de acordo com as condições estipuladas neste Convênio.

§ 2º - Os créditos concedidos pela COOPERATIVA aos servidores serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou por qualquer outra forma indicada nos respectivos Contratos de Empréstimo.

§ 3º - A COOPERATIVA remeterá à Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE a(s) cópia(s) do(s) contrato(s) de empréstimo(s) firmado(s) no mês anterior, juntamente com o arquivo remessa, o qual obedecerá ao formato previsto na Resolução TRE/PB – 002/2008.

§ 4º - O prazo para a COOPERATIVA cancelar a consignação de que trata o caput será de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O valor a ser descontado a título de capitalização mensal do servidor que aderir à COOPERATIVA será informado pela mesma, com apresentação de documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua última assinatura eletrônica, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério dos PARTÍCIPES, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

Compromete-se o CONVENIENTE a encarregar-se do acolhimento das autorizações de desconto em folha de pagamento enviadas pela COOPERATIVA e das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei e na Resolução TRE/PB nº 002/2008. Cada autorização de desconto em folha de pagamento, depois de formalizada pela COOPERATIVA e aprovada pelo CONVENIENTE, passa a ter força de Convênio, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

§ 1º – O CONVENIENTE assume o compromisso de fornecer através de comunicação oficial à COOPERATIVA, antes de ser firmado eventual ajuste, o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação de empréstimos. Cabe, ainda, ao CONVENIENTE, o controle do limite de margem consignável.

§ 2º – O empréstimo só será concedido com expressa e prévia anuência do CONVENIENTE, mediante a respectiva concordância de cada servidor mutuário de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.

§ 3º – O prazo máximo de consignação será de 120 (cento e vinte) meses, inclusive em caso de renegociação e de operações de financiamento de imóveis.

§ 4º – A COOPERATIVA encaminhará **até o dia 4 de cada mês** à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas Cíveis, da Coordenadoria de Pagamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações dos empréstimos a serem consignados, o mês de início e o de término, para que o CONVENIENTE proceda aos devidos descontos em folha de pagamento. Em caso de renegociação de empréstimo já consignado, deve a COOPERATIVA encaminhar juntamente com a relação o documento de quitação.

§ 5º – Na hipótese de compra de dívida de outras instituições financeiras, fica a COOPERATIVA responsável pela apresentação do documento de quitação à Coordenadoria de Pagamento do TRE/PB no prazo estabelecido no § 4º desta Cláusula. Em caso de não apresentação, a parcela renegociada condicionalmente não será implantada.

§ 6º – A COOPERATIVA encaminhará à CONVENIENTE a documentação comprobatória da adesão dos servidores, contendo a autorização expressa para desconto do valor correspondente à capitalização mensal em sua folha de pagamento, assim como documentação comprobatória de eventual desligamento dos servidores do quadro social da COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONVENIENTE obriga-se a recolher à COOPERATIVA, mensalmente, **até o dia 30 (trinta) de cada mês**, o valor total da capitalização mensal dos servidores cooperados, assim como das prestações do referido mês, devidas por seus servidores mutuários na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos pela COOPERATIVA.

§ 1º – Compete ao CONVENIENTE disponibilizar à COOPERATIVA, mensalmente, relação contendo a indicação de todos os dados relativos a cada parcela consignada em folha de pagamento (valor e número da prestação, o nome e matrícula do servidor e o mês de competência).

§ 2º – Ocorrendo o desligamento do servidor que possua empréstimo ainda não quitado, o CONVENIENTE deverá comunicar o fato à COOPERATIVA no prazo de 3 (três dias) para que este apresente memória de cálculo contendo o saldo devedor até o fechamento da folha na

qual será implantado o acerto de contas. Por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, os débitos junto ao erário terão preferência sobre os demais. Os contratos antigos terão prioridade sobre os mais novos. Caso o valor apurado não seja suficiente para o resgate do crédito da COOPERATIVA, fica o CONVENENTE eximido de qualquer responsabilidade sobre o saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO AVAL

O CONVENENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador garante ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo para qualquer servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVENENTE não se responsabiliza pelas informações cadastrais que o servidor prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo falecimento do servidor, o CONVENENTE obriga-se a comunicar o fato, no prazo de 15 dias úteis, à agência bancária mencionada na Cláusula Segunda deste Convênio, ficando o CONVENENTE eximido de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos conterão cláusula de seguro em caso de falecimento do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

É assegurado ao servidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, com deságio, trazendo o saldo devedor a valor presente, isento de quaisquer tarifas decorrentes da antecipação.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONVENENTE constitui como seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das autorizações de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito à COOPERATIVA, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo CONVENENTE na agência bancária especificada na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

O servidor que desejar obter empréstimos e financiamentos deverá ratificar os termos deste Convênio, através de cláusulas próprias existentes no documento de autorização de desconto em folha de pagamento, na qual constará autorização em caráter irrevogável e irretratável para que o(a) CONVENIADO proceda à consignação em folha de pagamento das parcelas devidas por ele, servidor, ao BANCO, de acordo com as condições estipuladas neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para o BANCO cancelar a consignação será de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de financiamento, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

O presente Convênio obriga o CONVENIENTE e a COOPERATIVA, bem assim seus respectivos sucessores.

§ 1º - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

§ 2º - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

§ 3º - A COOPERATIVA enviará ao CONVENIENTE, com antecedência de 05 (cinco) dias do fechamento da folha de pagamento, que será informada pelo CONVENIENTE, listagens e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, com os dados dos servidores que tomaram empréstimos, e o CONVENIENTE retornará a COOPERATIVA tais listagens e/ou relatórios com antecedência de 03 (três) dias da data do pagamento da folha salarial, constando à confirmação das consignações.

§ 4º - A consignação em folha de pagamento não implicará co- responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto À COOPERATIVA.

§ 5º - Na ocorrência de débitos do servidor junto ao erário, este terá preferência sobre qualquer outro credor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de João Pessoa para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Convênio lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 1º de junho de 2021.

MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Miguel Ferreira de Oliveira em 02/06/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Manoel Bomfim Pereira de Sousa em 02/06/2021, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 07/06/2021, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1034222** e o código CRC **9E8F8DD8**.